



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, para fins de promoção em classes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

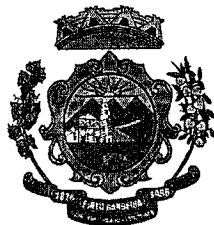
Art. 1º A presente Lei regulamenta e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, para fins de promoção em classes, em cumprimento ao que determinam os artigos 14 e seguintes da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º O processo de avaliação de desempenho será realizado com a participação de uma Comissão especificamente constituída para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos por esta Lei.

Art. 3º A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, um representante do Conselho Municipal de Educação, o Diretor de Escola Municipal onde o profissional exerce suas funções e um Professor escolhido pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 4º Além das disposições contidas na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, são competências da Comissão de Avaliação da Promoção:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II – conferir o preenchimento dos boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;

III – dar ao profissional avaliado ciência do conteúdo dos boletins de avaliação, oportunizando a sua manifestação e contraditório;

IV – apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;

V – solicitar parecer jurídico ou de outra natureza, quando necessário;

VI – solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;

VII – colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;

VIII – retificar os dados do boletim, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;

IX – apurar o resultado final da avaliação;

X – elaborar relatório final da avaliação do desempenho;

XI – emitir parecer sobre outras questões relacionadas a promoção do magistério, quando solicitado pela Administração.

Art. 5º A aferição do desempenho dos profissionais do magistério será registrada através do preenchimento de boletins de avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Os boletins de avaliação estão dispostos no anexo desta Lei e serão preenchidos pelos chefes imediatos de cada servidor avaliado.

§ 2º Os boletins devem ser encaminhados às chefias avaliadoras já com os dados referentes a efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da promoção.

§ 3º O preenchimento de cada boletim levará em consideração os períodos de exercício anteriores a data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os boletins preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Promoção até o 10º dia útil do mês de janeiro de cada ano, para que esta proceda a conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

Art. 6º Recebidos os boletins, a Comissão fará prévia análise dos aspectos formais do preenchimento do documento e dará ciência de seu conteúdo ao profissional avaliado.

§ 1º Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações, para tomar ciência do conteúdo do



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

boletim, bem como manifestarem-se, por escrito e justificadamente, se assim o desejarem.

§ 2º Findo o prazo, sem manifestação formal, presume-se a concordância do servidor, em relação a avaliação realizada.

§ 3º Para analisar os boletins de avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 7º Encerrada a fase de análise e manifestação, por parte dos profissionais da educação, a Comissão retomará a análise dos boletins de avaliação, apreciando as manifestações opostas e dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O relatório final deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação até o último dia útil do mês de janeiro.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 9º Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa obter, ao final do interstício, resultado satisfatório, o que corresponde a uma pontuação de, no mínimo, 85%, obtidos através do somatório das avaliações que integraram o período.

Art. 10. Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 11. Os profissionais da Educação que se encontram em Estágio Probatório se submeterão, também, a avaliação de desempenho para fins da promoção.

Art. 12. Quando o avaliado estiver em exercício em mais de uma escola, o Boletim será preenchido conjuntamente pelas respectivas chefias imediatas.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

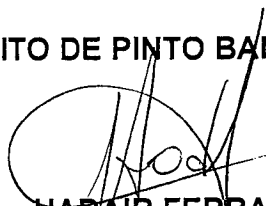
Art. 13. Recebido o relatório, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação providenciará a análise dos dados necessários a verificação do atendimento dos demais requisitos para promoção, pronunciando-se quanto à concessão da progressão.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação a verificação do interstício exigido para progressão, bem como das horas de cursos de atualização, exigidas pelo Plano de Carreira do Magistério, ficando a cargo do professor a entrega dos comprovantes correspondentes aos cursos realizados.

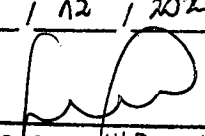
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

20 / 12 / 2020

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município